



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº: 122/2024

Dispensa licitação nº: 33/2024

I - DO OBJETO

Aquisição de 04 unidades de pneus agrícolas traseiros 19.5L-24, com 12 lonas, destinados a utilização nas máquinas: Retroescavadeira XCMG/XT870 BR-I e Retroescavadeira John Deere 85Hp, que prestam serviços à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Belmonte/SC, conforme documentos.

O objeto deverá ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	PNEUS AGRÍCOLAS TRASEIROS 19.5L-24, COM 12 LONAS, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS: RETROESCAVADEIRA XCMG/XT870 BR-I E RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 85HP	04 UND	R\$6.100,00	R\$24.400,00

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o histórico das tentativas de aquisição de pneus agrícolas 19.5L-24, é necessário registrar que o Município realizou o Pregão Eletrônico nº 20/2024, no qual o referido item restou deserto, inviabilizando a aquisição por esse processo.

Posteriormente, em 01/04/2024, foi realizada a aquisição dos pneus por intermédio do Processo Licitatório nº 60/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 43/2023 e à Ata de Registro de Preços nº 53/2024, promovida pelo CONDER (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional). Apesar de os pneus terem sido fornecidos dentro dos trâmites previstos, os produtos demonstraram baixa



qualidade, apresentando diversas falhas e problemas, tais como: falta de retenção de pressão, fazendo com que murchem seguidamente, e aparição de bolhas na agarradeiras que resultam em estouros recorrentes, o que inviabilizou o uso eficiente e prolongado nas máquinas do Município (conforme seguem fotos).

Diante da situação, o Município notificou formalmente a empresa responsável pela entrega (conforme segue nos autos), relatando os problemas e solicitando a substituição ou reparação dos itens, conforme previsto. Em resposta, o CONDER estipulou o prazo de 03 dias úteis para que a empresa resolvesse a questão. Entretanto, não houve nenhum retorno por parte da contratada dentro do prazo fixado. Adicionalmente, em nova tentativa de contato, constatou-se que o e-mail sequer foi entregue ao destinatário.

Enquanto isso, as máquinas permanecem inoperantes, impossibilitando a realização de serviços essenciais que impactam diretamente a população

Paralelamente, ressalta-se que o Município é consorciado ao CINCATARINA, o qual disponibiliza pneus por meio do PAL 061/2024 e Edital 0054/2024. Todavia, o modelo de pneu ofertado na licitação do CINCATARINA não atende às exigências do Município.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023:

Art. 72, §1º



O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada, pela autoridade competente, desde que fique comprovada a urgência para a Administração na realização da forma eletrônica.

A Secretaria Municipal de Agricultura realizou a pesquisa entre as empresas fornecedoras deste objeto e também, contratações similares de outros órgãos públicos, optando dentre o menor valor apresentado, onde a mesma apresentou a documentação necessária.

IV - DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido é a empresa **REGINA CELIA MATTEI JUNGBLUTH LTDA- R.J PNEUS**, CNPJ 02.570.797/0001-98, Rua Waldemar Rangrab, 1199, Bairro São Jorge, localizado no município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, pelo fato de ter apresentado o menor preço, compatível com a realidade do mercado, e disponibilidade de entrega imediata. Conforme pesquisa de preços.

O preço dos objetos são de **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

V – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa Correccional (ePad, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM)

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

20.606.0013.2.041- GESTÃO, MANUT. E SERV. DO F.M. AGRICULTURA

1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse social na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Belmonte – SC 16 de dezembro de 2024.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, RATIFICO E AUTORIZO a contratação, nos termos desta justificativa.

Belmonte – SC 16 de dezembro de 2024.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico